



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO N° 34/2017



Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si, o Município de Dilermando de Aguiar e a empresa **Nelza Kirchhof Ziegler – ME**, conforme PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2017.

Contrato celebrado entre o Município de Dilermando de Aguiar, inscrito no CNPJ sob o número 01.609.404/0001-40, estabelecido à Avenida Ibicuí, s/n°, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **José Claiton Sauzem Ilha**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Nelza Kirchhof Ziegler – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.170.723/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Nelza Kirchhof Ziegler, portadora da Cédula de Identidade n° 1028660511 e CPF n° 741.955.060-34, residente e domiciliada na Avenida Ibicuí, s/n°, Dilermando de Aguiar, RS, CEP 97180-000, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios para os lanches das oficinas do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão na dotação orçamentária do Projeto PAIF 1055 936 Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após entrega dos produtos e emissão da nota fiscal e demais guias, caso solicitado, cumprindo a ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

Os gêneros alimentícios serão retirados pela Secretaria de Assistência Social, mediante agendamento prévio pelo CRAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, nos dias indicados pela Secretaria de Assistência Social.

Disponibilizar os gêneros alimentícios no estabelecimento comercial de acordo com a descrição constante no empenho.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da aquisição do objeto licitado nos termos deste contrato ficarão a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 9.417,50 (nove mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS para dirimir dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dilermando de Aguiar, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2017.


José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Nelza Kirchhof Ziegler
CONTRATADA

Testemunhas:


Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda e Administração


Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária


Upiragibe Ferrari Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB 57634
P. M. Dilermando de Aguiar - RS